

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DA REPÚBLICA PORTUGUESA E
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA INTEGRAÇÃO
REGIONAL DA REPÚBLICA DO GANA
SOBRE A FORMAÇÃO DIPLOMÁTICA E TROCA DE INFORMAÇÃO E
DOCUMENTAÇÃO**

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Integração Regional da República do Gana, adiante designados por “Signatários”,

Considerando:

1. O interesse recíproco no estabelecimento e desenvolvimento de cooperação com a finalidade de fortalecer as relações entre os Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos dois Estados;
2. A necessidade de fomentar métodos inovadores no campo da formação dos funcionários diplomáticos, para melhor assegurar a previsão, a análise e o desenvolvimento das relações internacionais;
3. O objetivo de criação de sinergias entre os Signatários, designadamente através da troca de informações e documentação relevantes para as suas áreas de interesse mútuo e a organização de encontros e seminários em matérias de interesse comum.

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. Objeto

1.1. O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto estabelecer os termos e condições em que os Signatários pretendem desenvolver projetos de cooperação no domínio das suas atribuições.

h

1.2. As disposições do presente Protocolo serão implementadas pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Integração Regional da República do Gana.

2. Formação

2.1 Os Signatários poderão organizar o intercâmbio de professores e alunos em seminários e atividades afins que versem sobre temas de interesse comum e que possam ter particular relevância para os seus programas de formação.

2.2 Com relação ao ponto 2.1, o Signatário que recebe professores ou alunos e que organiza no seu país seminários ou eventos afins, será responsável pelas despesas de organização dos mesmos, assumindo o outro Signatário a responsabilidade pelo alojamento e pelas despesas de transporte internacional dos referidos participantes, em conformidade com as regras nacionais aplicáveis.

3. Intercâmbio de Informação e Documentação

3.1 Os Signatários poderão proceder a um intercâmbio regular de informações sobre as respetivas atividades, em especial no que se refere aos programas de formação desenvolvidos e à organização de seminários, simpósios e outras atividades similares.

3.2 Os Signatários poderão desenvolver um intercâmbio regular e recíproco de publicações e o estabelecimento de parcerias entre as respetivas bibliotecas e arquivos.

3.3 Os Signatários poderão desenvolver a publicação de artigos de autores de ambos os países sobre temas de interesse mútuo nas áreas de política internacional, em publicações editadas por qualquer deles.

4. Produção de Efeitos

4.1 O presente Protocolo produzirá efeitos na data da sua assinatura, de acordo com os requisitos legais de cada parte, e manter-se-á em vigor por períodos sucessivos de três anos, automaticamente renováveis.

4.2 O presente Protocolo deixará de produzir efeitos no final de um daqueles períodos,

5

HS

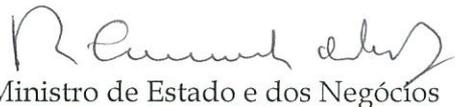
mediante notificação escrita de qualquer dos Signatários com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data do termo do período em curso.

Assinado em Lisboa, a 9 de setembro de 2014, em duas cópias, nas línguas portuguesa e inglesa, considerando-se todos os textos igualmente autênticos.

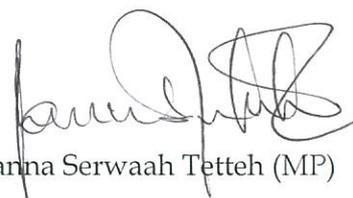
Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros
da República Portuguesa

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e da
Integração Regional da República do Gana

Rui Chancerelle de Machete



Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros



Hanna Serwaah Tetteh (MP)

Ministra dos Negócios Estrangeiros
e da Integração Regional